

O regime fiscal da subcapitalização na União Europeia e nas relações com países terceiros – uma síntese.

Nina Aguiar*

Resumo

A escolha da forma de financiamento de uma sociedade, através de capitais próprios ou de capitais alheios, pode influenciar decisivamente a carga fiscal a que a mesma fica sujeita. Quando o financiamento é feito, directa ou indirectamente, por uma entidade não residente a uma entidade residente, o efeito fiscal pode ser altamente pernicioso, ao permitir transferir rendimento tributável, sob a forma de juros, de uma jurisdição para outra, pondo em causa o direito dos Estados a tributarem os rendimentos gerados no seu território. Até hoje, uma forma clássica de impedir este efeito consistia em colocar um limite objectivo aos juros dedutíveis, quando estes fossem devidos a uma entidade não residente. Actualmente porém, discute-se a compatibilidade desta fórmula tanto com o direito comunitário como com as diversas convenções bilaterais sobre dupla tributação. Para o futuro, o regime anti-subcapitalização nestes dois subsistemas deverá evoluir no sentido de uma maior, embora não total, harmonização.

1. Introdução

a. Como o caso *Lankhorst- Hoorst* afectou os regimes fiscais da subcapitalização na União Europeia

Em termos gerais, podemos dizer que nos encontramos perante um caso de subcapitalização quando, em relação a uma concreta estrutura económico-produtiva, se constata existir “uma acentuada desproporção entre o capital próprio (...) e o seu nível de endividamento para com os titulares do capital ou com outras entidades com quem existam relações especiais”¹. Em si mesmo considerado, não se trata de um fenómeno exclusivamente ou, sequer, eminentemente tributário. A sua relevância em sede de

* A Autora é investigadora e membro do **CIJE** - Centro de Investigação Jurídico-Económica, Faculdade de Direito da Universidade do Porto e Professora Adjunta no Instituto Politécnico de Bragança (Portugal). A Autora agradece a revisão deste artigo que foi gentilmente realizada pela **Professora Doutora Maria de los Angeles García Frías**, professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca e actualmente letrada do Tribunal Constitucional de Espanha. A Autora agradece ainda o inestimável contributo crítico do **Dr. João Félix Nogueira**, investigador do grupo "Impostos e Gasto Público" da Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela.

¹ LOUSA, M.P., “As regras fiscais sobre subcapitalização”, in *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 383, Julho-Setembro 1996, p. 14.